Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4962/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4923/2015
PROTOCOLO	: 1584452
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 15/2015 (PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015)
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARES. TERMO ADITIVO. REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULAR. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 15/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Posto Emanuele Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para atender os veículos pertencentes à frota municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Vias, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3090/2016 (peça 34), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 15/2015, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4170/2019 (peça 50), que julgou regular o 1º Termo Aditivo/2015 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável, à época, com multa, no valor correspondente a 40 (quarenta) Uferms, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4170/2019, o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/4923/2015/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o ex-prefeito de Caracol quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4170/2019.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/4923/2015/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-8201/2023 (peça 63), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Caracol, Manoel dos Santos Viais, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4170/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 61).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **baixa de responsabilidade** do Sr. **Manoel dos Santos Viais**, em relação à **multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4170/2019**, e pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc